

# EVOLUÇÃO DAS LIBERDADES RELIGIOSAS E DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

Larissa BARROCAL DAUDT<sup>1</sup>  
Sérgio TIBIRIÇÁ AMARAL<sup>2</sup>

**RESUMO:** Avaliar a Liberdade Religiosa em toda a sua trajetória histórica até o presente momento e suas principais características, apresentando uma abordagem importante em relação ao Brasil e suas formas de exteriorização bem como a evolução da liberdade religiosa como direito humano fundamental tendo destaque na Declaração dos Direitos Humanos de 1945, alcançando o Brasil.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Liberdade Religiosa, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Religião, Liberdade de Crença e Culto.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como finalidade o estudo da liberdade religiosa e sua evolução como direitos humanos universais, suas características nas mais variadas circunstâncias e realidades. Foram utilizados na elaboração desse artigo os métodos dedutivo e indutivo.

Buscou-se uma análise desde os mais remotos tempos, com destaque para as civilizações gregas e romanas, que foram abordadas no capítulo inicial. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que abordou, posteriormente, os problemas religiosos na Idade Média. Posteriormente, demonstrou-se o nascimento da liberdade religiosa como direito fundamental esculpido na Constituição dos Estados Unidos.

O capítulo seguinte tratou-se do tema no Brasil Império, onde havia uma religião oficial, embora fossem permitidos os cultos domésticos. Finalmente, mostrou-se a plena liberdade de culto, crença e organização religiosa ocorrida com a

---

<sup>1</sup> Discente do 7º termo B do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. RA: 001.0.05.014. e-mail laribarrocal@hotmail.com.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do Trabalho.

República. Posteriormente, foram enfocadas às várias constituições até chegou ao modelo da atual “Lei Maior”

Ficou, patente, o que o modelo atual visou à igualdade de direitos entre todas as religiões, confissões religiosas e igrejas, como direito fundamental e parte do núcleo imodificável da Constituição. Mostrou-se que no caso da violação dos direitos fundamentais quanto à crença religiosa, há descumprimento de um mandamento. Portanto, a consequência foi de que os costumes e celebrações de cada religião fossem colocados salvo de interferências de grupos majoritários e do próprio Estado.

A presente discussão discorreu sobre o direito à liberdade religiosa, na sua concepção jurídica em que alcança cristãos, judeus, mulçumanos, espíritas, budistas, hinduístas, ateus etc. Teve como escopo o relacionamento entre as liberdades religiosas das várias denominações e o Estado

Se pretendeu chamar a atenção para a evolução, mas ficou claro que há uma crescente ameaça à violação de direitos humanos relativos à manifestação do pensamento religioso, que foram os como pilares para a sociedade liberal e do constitucionalismo. A Declaração Universal de Direitos Humanos, como visto, faz parte dessa universalização.

O objeto da pesquisa foi á discussão da liberdade religiosa e suas consequências no âmbito do Direito como um todo e sua influência nos costumes das sociedades que não são adeptas a Leis de Direitos Humanos, como o Oriente Médio. Mas o que ficou demonstrado é a necessidade de proteção, com a finalidade de assegurar o pluralismo desse direito humano e fundamental, que não se pode restringir sob de inconstitucionalidade.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 ROMA DO POLITWÍSMO AO CATOLICISMO

Localizada na Península Itálica e por toda sua geografia, Roma era uma terra extremamente fértil, permitindo sempre a produção de seus próprios alimentos, condição essencial para a sobrevivência dos povos que a habitavam. Entre seus primitivos habitantes se encontra ao norte os Ligures e ao sul os Sículos(sicilianos) Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Império\\_Romano](http://pt.wikipedia.org/wiki/Império_Romano)>. Acesso em 05.04.2009.

Ainda segundo o historiador já em 2000 a.C a península Itálica foi povoada pelos Itálicos ou Itálicos, na qual formavam vários núcleos de povoação: Latinos, Samnitas, Úmbrios, Volscol e Sabinos.

A partir do século VIII a.C o nível das tribos itálicas era por demais rudimentares e nesta época chegaram os etruscos advindos da Ásia Menor ocuparam a planície a oeste do Tibre, formando uma confederação e ocuparam toda a região do Lácio. Desenvolvendo atividades tipicamente urbanas como comércio e o artesanato, contribuindo desta forma para a transformação das aldeias em cidades, conduzindo às transformações na organização social.

Através de toda essa miscigenação a era Romana pode ser dividida politicamente em três fases, o período Monárquico, República e o Imperialismo Romano, também conhecido pela dominação dos Cezares.

Na Roma antiga a religião tinha característica politeísta com influência de vários cultos, ao longo de sua história, diante disso, há crenças etruscas, gregas e orientais que se integraram aos costumes tradicionais e à necessidade da população. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Império\\_Romano](http://pt.wikipedia.org/wiki/Império_Romano)>. Acesso em 05.04.2009.

Os deuses antigos romanos, á semelhanças dos deuses gregos, eram antropomórficos, ou seja, possuíam características humanas como qualidades e defeitos.

Em honra aos seus deuses eram realizadas festas, jogos e cultos. Posteriormente com a expansão militar romana que conduziu ao império, muitos deuses das regiões conquistadas se incorporaram aos cultos romanos.

Segundo Aldir Guedes Soriano (2002, p. 42), a miscigenação de culturas e conseqüentemente de cultos fizeram com que cristãos e judeus sofressem perseguições, martírios e até massacres durante o primeiro século da era cristã, ocorrendo logo após a morte de Cristo. Porém os cristãos encontraram muito mais hostilidade advinda da sociedade da época em geral, sendo principalmente os judeus os perseguidores ávidos sedentos por sangue dos cristãos, que eram vistos como seguidores de uma seita absurda e desprezada por toda sociedade romana.

De acordo com Candido Furtado Maia Neto (1999, p. 95), no ano de 64 d.C., Nero incendiou Roma acusando os cristãos como os causadores de tal tragédia ocasionando então uma perseguição terrível contra todos que se diziam Cristãos como que ocorreu com São Pedro, crucificado no ano de 67 d.C., e São Paulo que foi decapitado no ano seguinte, 68 d.C. Muitos crentes em Cristo foram decapitados e /ou devorados por feras em arenas romanas, tal acontecimento era tido como diversão em todo império romano, levando multidões às arenas para presenciarem tal espetáculo. Em Atos 7.57/60 relata o primeiro mártir, Estevão, morto apedrejado pelo Sinédrio perante Saulo implacável perseguidor de cristãos do império romano.(Atos 8, 3).

Já no reinado do imperador Galério, os cristãos puderam contar com a proteção do Estado, a partir do edito de tolerância, promulgado em 311, d.C., pois houve o reconhecimento de que o Cristianismo se tornara forte demais para ser erradicado de forma tão violenta por meio de perseguições.

Segundo Aldir Guedes Soriano (2002, p. 45), houve um processo em que o Cristianismo fora adotado pelo império Romano através do imperador Constantino e que fora completado por Teodósio, segundo consta na história Constantino se converteu ao Cristianismo beneficiando-se politicamente dessa conversão, pois trazia união espiritual dirimindo grande cisão espiritual e grave

desmoralização na qual passava o império, inclusive adotando também o domingo como o venerável dia do sol, dia de repouso em todas as cidades e vilas. Como não houve a extinção do cristianismo, após a morte de Cristo, pelo contrário se aumentava a cada dia seus seguidores Constantino não teve outra opção a não ser aliar-se aos cristãos que já eram a maioria da população.

E foi por essa conversão que Constantino entrou para a história de Roma, Constantino, enquanto homem de estado, era atraído pela religiosidade e práticas piedosas, mesmo que se tratasse da piedade ritual do paganismo, atribuindo às suas vitórias “*inspiração da Divindade*” .

Através do Édito de Milão foi que Constantino legalizou a cristandade ao tempo em que se tornou imperador, fazendo assim do cristianismo a religião estatal única se tornando assim a religião oficial do Estado Romano.

Como pode se verificar havia, para os romanos, o culto doméstico sendo que os clãs eram ligados aos deuses, havendo posteriormente mudança para o politeísmo e finalmente adveio o cristianismo ganhando assim Roma uma religião oficial e começou assim a enfrentar problemas decorrentes de uma forçada conversão de todos os romanos.

## **2.2 GRÉCIA**

Por volta de 2000 a.C. surgiu a civilização grega entre os mares Egeu, Jônico e mediterrâneo. Formou-se após a migração de tribos nômades de origem indo-européia. As polis (cidades-estados) formavam a característica da vida política dos gregos por volta do século VIII a.C, e as principais eram Atenas, Esparta e Corinto. Disponível em <http://www.suapesquisa.com/grecia/> acesso em 05.04.2009.

Foi na antiga Grécia que surgiram os jogos Olímpicos, na cidade de Olímpia, em homenagem aos deuses, que possuíam uma forte marca humanista possuindo características humanas e de deuses.

Os heróis-gregos, semideuses, eram filhos de deuses com mortais. Porém Zeus um deus meritório comandava todos os demais do monte Olimpo, todavia não era o único dentre alguns se pode destacar: Atena (deusa das artes), Apolo (deus do Sol), Ártemis (deusa da caça e protetora das cidades), Afrodite (deusa do amor, do sexo e da beleza corporal), Démeter (deusa das colheitas), Hermes (mensageiro dos deuses) etc. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/grecia/> acesso em 05.04.2009)

A mitologia grega era de muita importância para a civilização grega, pois transmitia ensinamentos e mensagens importantes através dos mitos e lendas não havia, na época dos fatos, explicações científicas para acontecimentos históricos, de origem imaginativa, os gregos criaram uma série de histórias que eram transmitidas através da literatura oral.

Porém na antiguidade greco-romana não havia liberdade individual, a onipotência do Estado era de forma total e manipuladora, pois o império exercia uma importância maior do que os indivíduos que a compunham e esses eram subordinados ao Estado.

Benjamin Constant de Rebec escreveu o livro *"Sobre a Liberdade dos Antigos Comparada com a dos Modernos"* em 1819 que divergia sobre a liberdade dos indivíduos em relação aos Estados em relação à liberdade dos indivíduos. Rebec olhou principalmente para a Inglaterra do que para Roma antiga tendo como objetivo um modelo prático de liberdade em uma sociedade comercial de proporções imensas criando uma distinção entre "Liberdade dos Antigos" e a "Liberdade dos Modernos".

A Liberdade dos Antigos tem como característica a participação, uma liberdade republicana proporcionando aos cidadãos oportunidades de participação na vida política da comunidade através de debates e votos em assembleia pública. Porém totalmente restrita para sociedades pequenas e homogêneas, nas quais a população podia se reunir para tratar de questões públicas.

Na Liberdade dos Modernos sua base era a posse de liberdades civis em regência com a lei através de muita interferência estatal, a participação direta era limitada. Os votantes elegeriam representantes que deliberariam no

parlamento tendo como objetivo a vontade popular poupando os cidadãos do envolvimento político diário.

Na antiguidade a religião era predominantemente politeísta, um indivíduo não tinha liberdade para escolher um deus para adoração, sua adoração obrigatoriamente era para o deus da cidade.

### **2.3 IDADE MÉDIA : ÚNICA RELIGIÃO E A REFORMA**

Durante a idade média o catolicismo foi à religião única e oficial em toda a Europa. Com a extinção do Império Romano a Europa foi dividida em ducados, condados, principados e territórios da Igreja além de reinos e impérios. Somente a partir do ano 1.000 que se começou a surgir os Estados Nacionais e durante todo esse período o catolicismo predominou e dominou.

Em razão de tal dominação que a igreja católica exercia durante a idade média e abusos cometidos pela igreja é que se começou as reformas religiosas, ocasionando uma nova visão de mundo – denominado de Pensamento Renascentista. Tal mudança ocasionou oposição aos preceitos da igreja católica, fazendo com que o homem da época tivesse uma visão mais crítica baseada na ciência, busca da verdade através da experiência e da razão. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/protestante/> acesso em 03.05.2009.

Martinho Lutero e João Calvino foram quem encabeçaram e impactaram toda a idade média através de suas revoluções religiosas baseadas na condenação dos atos da Igreja Católica Apostólica Romana. Martinho Lutero, monge Alemão, afixou na porta da igreja de Wittenberg as 95 teses que criticava os vários conceitos da igreja católica como a venda de indulgências e culto às imagens, Lutero propunha que a salvação era baseada nos atos de vida e fé.

Já o francês radicado em Genebra João Calvino a salvação da alma advinha através do trabalho justo e honesto e fundamentou também a idéia da

predestinação. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/protestante/>> acesso em 03.05.2009.

No caso da Inglaterra o protestantismo ganhou adeptos e força muito em razão de uma forte corrente anticlerical e de questões pessoais de Henrique VIII que cortou relações com a Igreja de Roma, e fundou outra denominação, o Anglicanismo, em que obrigara todos os seus súditos a submeter-se à sua igreja ou seriam excomungados, perseguidos e executados, o que na realidade acontecera a muitos importantes opositores. Com a reforma protestante, ingleses e escoceses aderiram ao movimento, mas enfrentaram problemas, tanto que muitos grupos acabaram seguindo para os Estados Unidos da América do Norte. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma\\_Protestante](http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_Protestante)>. Acesso em 03.05.2009.

Na Revolução Inglesa, do século XVII, as lutas de caráter político-religioso foram de suma importância, o anglicanismo era a religião oficial desde 1534, sendo criado por Henrique VIII quando o parlamento aprovou o ato de supremacia. O anglicanismo possuía uma forma mais católica e um conteúdo mais calvinista, de caráter protestante.

Já no primeiro reinado de Jaime IV da dinastia Stuart que assumiu o reinado com Jaime I, tinha o objetivo de implantar na Inglaterra uma era de absolutismo de direito iniciando assim uma perseguição contra os puritanos, e para tal, o poder real deverá ser visto como herança divina e através do catolicismo seria mais fácil de justificar a origem do poder real.

Com a morte de Jaime I assumiu o poder seu filho Carlos I. Na Escócia onde predominava o calvinismo presbiteriano as dinastias Stuart tentam uniformizar o reino impondo o anglicanismo através dos atos e políticas do ministro Laud. Porém, em 1641, na Irlanda católica começou um levante separatista contra o domínio protestante dos ingleses e foi nessa conjectura que a burguesia passou a lutar pelo exercício do poder político.



## 2.4. E.U.A: RELIGIÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Na América no Norte acolheu muitos refugiados advindo da Europa que escapavam das perseguições políticas, filosóficas e religiosas dentre eles haviam cristãos, judeus, deístas, humanistas e defensores do contrato social, gerando uma grande nação adepta ao Iluminismo que foi uma oposição ao arbítrio do poder estatal absoluto, ao fanatismo e à intolerância religiosa. Todavia, os primeiros peregrinos foram protestantes, que fugiram das perseguições dos reis ingleses, católicos e anglicanos. Sendo que os primeiros peregrinos, que eram protestantes, chegaram ao novo mundo advindo de uma perseguição dos reis ingleses, católicos e anglicanos.

Segundo Sergio Tibiriçá Amaral (2007, p. 369), no passado a preocupação era evitar qualquer tipo de censura a direitos políticos e ideológicos atualmente hoje se faz necessário buscar uma maior efetivação nos direitos fundamentais das minorias, fazendo com que a liberdade religiosa se destacasse na primeira emenda Norte-americana.

Muitos estudiosos sobre Direitos Fundamentais afirmam que a Declaração de Direitos de Virgínia de 12.01.1776, foi a primeira declaração de Direitos Fundamentais sendo até anterior a Declaração de Independência dos Estados Unidos que tem como grande característica a limitação do poder estatal que consiste no dever de não- atuar na esfera individual, é um campo individual de foro íntimo em que não pode haver ingerência externa.

Porém alguns daqueles perseguidos que vieram do velho mundo, no entanto se transformaram em perseguidores, deste modo se descobriu que “*o preço da liberdade é a eterna vigilância*”, máxima dita por Thomas Jefferson em 1819.

A Constituição Americana foi a primeira a estabelecer a separação entre Estado e Igreja, assim dispõe a primeira Emenda da Constituição:

“O Congresso não fará lei relativa à instituição de religião ou que proíba o livre exercício desta; ou restrinja a liberdade de palavra ou de imprensa; ou o direito do povo de se reunir-se pacificamente e de dirigir petições ao Governo (sic) para a reparação de suas lesões.”

As dez primeiras Emendas da Constituição Norte Americana, esclarecem o limite do poder estatal e eclesiástico, aprovada em 25.09.1789 e ratificadas em 15.12.1791. As “emendas” tinham o objetivo de controlar o poder estatal e a consagrar diversos direitos humanos ou fundamentais e dentre deles a liberdade religiosa que, aliás, tinha sido a causa da peregrinação desde o Velho Continente. A efetiva separação entre Igreja e Estado teve a cooperação de cristãos, entre os quais os presbiterianos, quackers e anabatistas, além de deístas, judeus. Todos tinham com um único propósito, qual seja, garantir que ninguém fosse perseguido ou privilegiado por motivo de crença religiosa.

### **3.PROBLEMAS RELIGIOSOS NO BRASIL**

Até meados do século XVIII o Estado controlou toda a atividade da igreja através do padroado, em que Roma pagava ao Rei para nomear bispos e obter apoios de cartórios para casamentos, registros de nascimentos e de terras. Além de impedir a entrada de outros cultos no Brasil em troca de obediência e favores como construções de igrejas remuneração de bispos e párocos, confirmações de condenações dos tribunais da Inquisição etc. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Igreja\\_Católica\\_no\\_Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Igreja_Católica_no_Brasil)>. Acesso em 05.04.2009.

O preconceito religioso se predominou no Brasil durante o período colonial, os portugueses se empenhavam em manter ao máximo a hegemonia entre Estado e Igreja católica. Os portugueses toleravam as raças, mas não aceitavam outra religião a não ser a católica tanto é verdade que os benefícios concedidos pela coroa portuguesa só era concedido aos católicos. Esses eram os únicos que poderiam receber terras, através das Cartas de Sesmarias.

O não Católico era temido como adversário político, capaz de enfraquecer a estrutura colonial que era desenvolvendo em parceria com a igreja

católica. Durante toda nossa história colonial a união mantida tinha como objetivo combater os calvinistas franceses, reformadores holandeses e protestantes ingleses.

Todo esse contexto social contava com o amparo legal das ordenanças do catecismo dos jesuítas e das ordenanças do reino onde encontramos preconceituosas regras e discriminatórias que refletem a união entre Igreja e Estado com o favorecimento da Igreja Oficial.

Durante o período colonial, o juízo eclesiástico era submetido ao direito canônico e como tal o Tribunal de Inquisição em pleno funcionamento mesmo que não estivesse implementado no Brasil. O Santo Ofício foi instituído em Portugal em 1536 e extinto em 1820, os réus eram levados a Lisboa para serem julgados e executados.

A companhia de Jesus fora criada pela bula papal (escrito solene ou carta aberta provida de tal selo, expedida em nome do papa pela chancelaria apostólica, com instruções, indulgência ordens, concessão de benefícios etc.) *Regimini Militantis Ecclesiae*, em 1540 e tendo como fundador Inácio de Loiola. De inspiração militar que tinha como objetivo combater luteranismo e o calvinismo.

Já no Brasil os jesuítas foram liderados por Manuel de Nóbrega que se ocuparam de catequese dos índios com a meta de difundir a doutrina católica.

### **3.1 BRASIL IMPÉRIO: CATOLICISMO DOMINA**

No capítulo da independência do Brasil, a maçonaria teve uma grande importância e uma positiva contribuição em relação à liberdade religiosa. Segundo Isabel Lustosa (2000, p. 56-58):

“Desde que foi fundada a Grande Loja de Londres, em 1717, a maçonaria refletia o espírito do século: tolerância religiosa, fé no progresso da humanidade e fé em Deus (Supremo Arquiteto da Humanidade); racionalismo; aversão pelos sacerdócios oficial e pela fé em milagres.”

Ainda segundo José Afonso da Silva (1997, p. 243-244):

“Realmente, a Constituição Política do Império estabelecia que a Religião Católica Apostólica Romana era a Religião do Império (art 5º), com todas as conseqüências derivantes dessa qualidade de Estado Confessional, tais como a de que as demais religiões seriam simplesmente toleradas, a de que o Imperador, antes de ser aclamado, teria que jurar manter a religião (art 103), a de que competia ao poder executivo nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos (art 102,II), bem como conceder ou negar o beneplácito a atos da Santa Sé (art 102, XIV)”.

Durante o Brasil Império a liberdade religiosa era muito restrita e controlada, ou até mesmo inexistente. Por conta da união entre Estado e Igreja Católica que era a igreja oficial do Estado as demais igrejas não podiam se estabelecer oficialmente, sofrendo restrições.

Durante esse período as igrejas extra-oficiais não poderiam organizar cultos públicos, ou seja, havia liberdade de crença mas não de liberdade de culto e muito menos de organização de uma denominação e construção de um templo. A constituição do Império não reconhecia a liberdade de culto com essa extensão para todas as religiões, mas somente para a religião católica.

As demais eram somente toleradas através de seus cultos domésticos ou particulares em casas para isso destinadas sem forma alguma de exterior de templo. (art 5º).

Julius Frank professor da Faculdade do Lago São Francisco, foi um caso claro da adversidade que a igreja católica tinha contra os que não eram seus adeptos, pois o professor Alemão, por ser protestante, não seria possível enterrá-lo no cemitério católico e dentro das igrejas, hábito que fora muito comum na época, a alternativa encontrada então era enterrá-lo no cemitério de escravos e animais, o que gerou protesto de seus alunos, e graças a intervenção do Conselheiro Brotero junto ao Bispo de São Paulo o professor fora enterrado em um dos pátios internos das arcadas, próximo da sala em que lecionava, onde sua sepultura permanece até hoje. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Julius\\_Frank](http://pt.wikipedia.org/wiki/Julius_Frank)>. Acesso em 10.05.2009.

### 3.2 BRASIL REPÚBLICA: ABERTURA

O papel fundamental entre separação entre Estado e Igreja foi de Rui Barbosa que promoveu a liberdade religiosa pois o sistema republicano não coadunava em nada com as restrições à liberdade religiosa imposta pela igreja católica, principalmente no que se refere aos cultos religiosos. Houve a separação entre Estado e Igreja, inclusive no tocante ao casamento, registro civil e registros públicos.

Segundo José Afonso da Silva (1997, p. 243-244),

“A Constituição de 1891 consolidou essa separação e os princípios básicos da liberdade religiosa (art 11, § 2º; 72, §§ 3 a 7º; 28 e 29). Assim, o Estado brasileiro se tornou laico, admitindo e respeitando todas as vocações religiosas. O Decreto n. 119-A/1890 reconheceu a personalidade jurídica a todas as igrejas as igrejas e confissões religiosas.”

Por meio da Constituição de 1891 o novo regime republicano consolidou a separação entre Estado e Igreja se tornando o Brasil um estado laico, fazendo assim com que todas as religiões contassem com respeito e a proteção da República, havendo assim liberdade de crença e culto.

Com a constituição de 1891 se conquistou certa autonomia dos Estados-membros. Porém o federalismo não era respeitado na prática, era muito mais teórico do que prático. Mas, a liberdade religiosa como direito fundamental serviu para abrir margem para outras denominações cristãs e até cultos afros.

## 4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A consagração da liberdade religiosa e reafirmada na Carta Magna de 1988 em harmonia com os valores supremos e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o art. 19, I reflete esse caráter laicista do estado Brasileiro. A liberdade religiosa é tida como princípio fundamental.

Segundo Alexandre de Moraes (1998, p. 57),

“Um breve prólogo da Constituição e apresenta dois objetivos básicos: explicar o fundamento da legitimidade da nova ordem constitucional; e explicar as grandes finalidades da nova Constituição, diante de tal afirmação o preâmbulo tem como característica uma fonte interpretativa e traça as diretrizes políticas, ideológicas, filosóficas da Constituição.”

No Brasil a liberdade religiosa tem como amparo o Estado Democrático de Direito, uma vez que a República é constituída como tal, como conceitua o art 1º *caput* CF, e encontramos a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Dentro desse contexto se extrai que o Estado não pode favorecer uma religião em detrimento de outras, porém não impede que Estado e Igreja possam ser parceiros em obras sociais, por exemplo, e de interesse público.

### 4.1 LIBERDADE DE CRENÇA:

As participações populares nos Governos estão presentes nos Estados Democráticos de Direito, permitindo desta maneira a expansão dos direitos fundamentais e conseqüentemente a liberdade religiosa, nossa Constituição está respalda na postura de um estado laico.

A liberdade religiosa hoje na Constituição é assegurada então pela base principiológica centrada na igualdade, tolerância e laicidade. Permitindo desta

maneira a liberdade de crença autorizando ao indivíduo a escolha de sua religião, o livre culto exterioriza a adoração da crença através de atos. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br//tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=6060](http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=6060)>.

Disponível em 10.05.2009.

Assegurando desta maneira uma liberdade religiosa respeitada e não abusiva, e a livre organização e sua proteção às religiões pela personalidade jurídica, admitindo assim que elas atuem na sociedade sem dependência ou vínculo com Estado. A sua interpretação é realizada levando-se em conta uma Lei Maior, em que há uma co-relação entre os demais princípios, uma harmonização.

#### **4.2 LIBERDADE DE CULTO E LITURGIA:**

Segundo Jayme Weigartner Neto, (2007, p. 121), o artigo 5º no inciso VI da Constituição Federal declara inviolável a liberdade de crença bem como assegura o “livre exercício dos cultos religiosos na forma da Lei”. A liberdade religiosa então implica na liberdade de atividade cultural, sendo mais uma atividade subjetiva e tendo como características comportamentos individuais ou coletivos como; “ orações, jejum, leitura e estudos de livros sagrados, pregações, procissões etc.

Segundo Aldir Guedes Soriano (2002, p. 13):

“De acordo com o art 5º, inciso VI da CF/88: “é assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e as suas liturgias”. Não podendo assim o Estado atrapalhar, embaraçar as manifestações religiosas, mas desde que organizadas na forma da Lei, cabe ao Estado proteger os locais de culto através do exercício do poder de polícia. Porém o Estado não está autorizado a estabelecer culto bem como manifestações religiosas, conforme o dispositivo no art. 19, inciso I, da Magna Carta.”

O direito de culto e liturgia consiste na possibilidade de participar ou não de forma individual ou coletiva de atos de cultos de determinada religião ou seita

que se venha a praticar sem intervenção alguma do Estado. Tendo como primeira posição a inviolabilidade de templos para a prática de cultos, ou seja, liberdade da igreja estabelecer lugares de culto ou reuniões para fins religiosos e de até mesmo construir e adquirir edifícios com este fim.

### **4.3 LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA:**

Segundo Uadi Lamnêgo Bulos, (2001, p. 100), a partir da adoção de um Estado Laico, através da nova ordem Republicana em 1891, o Brasil não adotou mais uma igreja oficial passando assim a ser livre a organização religiosa.

De acordo com Aldir Guedes Soriano (2002, p. 15), a liberdade de organização religiosa também está sob a égide da legislação penal, assim sendo as atividades ilícitas não são admitidas pelo ordenamento jurídico, mesmo com pretextos religiosos. Cultos atentatórios à ordem pública e aos bons costumes não podem contar com a proteção Estatal.

Segundo Carlos Saul Menem (1998, p. 8), a Constituição Federal no art 1º, inciso III, declarou a dignidade da pessoa humana e estendeu o direito para um alcance universal sendo a tolerância religiosa entendida como um aspecto deste direito de respeitar a convicção religiosa de outrem, sendo um fator que promove a paz e a fraternidade entre as pessoas e nações, nesse sentido afirmou que a liberdade religiosa é essencial à dignidade da humanidade e à preservação da paz.

A liberdade religiosa no Brasil e sua organização é caracterizado por um modelo de laicidade estatal e prima pela igualdade de tratamento de diferentes grupos religiosos e tem sua existência advindo do preceito constitucional afastando assim a interferência estatal na sua criação e desenvolvimento e é por isso que essas entidades não estão obrigadas a terem uma personalidade jurídica de direito civil.

As organizações religiosas são protegidas pela liberdade de organização religiosa que tem a finalidade de assegurar os cultos e suas



exteriorizações, porém seu limite encontra-se no interesse público e no interesse dos próprios integrantes dos grupos religiosos organizados. Disponível em: <<http://mx.mackenzie.com.br/tede/tdebusca/arquivo.php?codArquivo= 81>>. Acesso em 10.05.2009.

#### **4.4 ESCUSA DE CONSCIÊNCIA:**

A escusa de consciência tem como aspecto ser um Direito Político e correspondem à regras que disciplinam o exercício da soberania popular. A doutrina classifica os Direitos políticos como sendo positivos (direto de votar e ser votado) e negativos (restringem o exercício da soberania).

E a perda de tais direitos políticos engloba a escusa de consciência que se caracteriza pela recusa de cumprir uma obrigação legal imposta a todos bem como também a recusa de não cumprir uma obrigação alternativa.

Uma vez não cumprida a obrigação legal por razão de crença religiosa, convicção filosófica ou política assim como se recusar a cumprir obrigação alternativa, fixada em Lei, o cidadão terá seus direitos políticos suspensos até que cumpra tal determinação, é uma suspensão temporária. Não ocorre a perda dos direitos política, mas sim a suspensão em razão do não cumprimento alternativo imposta ao cidadão.

#### **5. O ALCANCE UNIVERSAL DA LIBERDADE RELIGIOSA:**

Quando se fala em alcance da liberdade religiosa um dos primeiros pontos a serem abordados é a proteção de tais direitos e suas formas de manutenção como O Pacto de San José da Costa Rica, muito embora em tratados

da Organização das Nações Unidas também fiquem assegurados os direitos relativos às manifestações religiosas, como direito ao culto, liturgias e outras manifestações. O principal deles é Declaração de Direitos das Organizações das Nações Unidas.

O Pacto de San Jose de Costa Rica ratificado no Brasil em 1992 tem uma grande importância por fazer parte de nosso ordenamento jurídico bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos que protege de forma clara e cabal a liberdade de consciência e religiosa em seu art. 12.

Provavelmente um dos pontos mais importantes sobre os limites de se manifestar a religião é a sua restrição, por não ser um direito absoluto porém é fundamental determinar até que ponto essa liberdade pública pode ser restringida somente através de Lei.

Porém a utilização geral de uma Lei pelo Poder Público para impor a todos os cidadãos valores religiosos e doutrinários que ligam a tal religião ao Estado, é a principal fonte de intolerância religiosa ao longo do Estado.

O presente tempo é marcado pela tolerância e proteção de direitos e liberdades fundamentais inerentes à condição humana, sendo que todas as nações devem respeitar tais dispositivos. E tal pensamento somente se concretizou após as terríveis violações dos direitos humanos pelos regimes totalitários. Disponível em: <<http://blogdoscheinman.blogspot.com/2009/03/liberdade-religiosa-principios-conceito.html>>. Acesso em 10.05.2009.

Pois de acordo com Karl Marx em sua obra Manifesto Comunista apresenta sua crítica religiosa ao dizer que deve se apresentar as questões teológicas como humanas e afirmar ou não a existência de Deus é pura teologia, pois as religiões são reflexões humanas fantasiosas. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Karl\\_Marx#Revolu.C3.A7.C3.A3o\\_social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Karl_Marx#Revolu.C3.A7.C3.A3o_social)> Acesso em 13.06.2009. Bem como ao afirmar que o homem é o seu mundo e o mundo do Estado é a sociedade, sendo que o Estado e a sociedade é que criam a religião, Sendo um pensamento adotado na antiga URSS e influenciado pelo pensamento marxista. Disponível em: <<http://br.geocities.com/carlos.guimaraes/Marx.html>>. Acesso em 13.06.2009.

### 3 CONCLUSÕES

Diante do exposto a presente pesquisa tem como objetivo demonstrar a evolução da liberdade religiosa durante a história mundial bem como esclarecer sua importância para o nosso ordenamento jurídico e sua proteção, tendo como característica ser um direito fundamental e essencial para assegurar um Estado Democrático de Direito.

Como fica demonstrado, a luta pela liberdade religiosa na Inglaterra teve um papel vital na construção dos direitos fundamentais ou direitos humanos. Os seguidores das reformas de Calvino e Lutero que fugiram das perseguições, acabam se estabelecendo nas 13 colônias da América do Norte, onde havia liberdade religiosa. Como foram com âmbito definitivo, criaram um modelo cristão nas denominações, que acabou sendo utilizado na vida civil.

Não é por outra razão que a liberdade religiosa está colocada na primeira emenda da Constituição dos Estados Unidos da América, o que comprova a importâncias dos covenants e outros contratos de colonização, que sempre buscaram assegurar tais liberdades.

No Brasil, o Império apenas tolerou a presença dos protestantes, pois a coroa portuguesa adotou o catolicismo como religião oficial. No entanto, a liberdade de culto estava garantida desde que fosse celebrada dentro das residências, o que criou as chamadas “casas de oração”. Com a República, houve um rompimento do Estado e a Igreja, o que beneficiou as demais religiões, embora o predomínio católico fosse grande.

As dimensões da liberdade religiosa são várias e alcançaram a atual “Lei Maior”. Como pode se observar na Organização das Nações Unidas – ONU – criada logo após a segunda grande guerra, sua precursora fora a Sociedade de Nações também conhecida como Liga das Nações, e que veio para promover cooperação internacional, paz e segurança, tendo como um dos objetivos principais manter a ordem mundial e proteger os direitos humanos dentre outros. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas)>. Acesso em 13.06.2009.

Já a Declaração dos Direitos Humanos é uma vertente da ONU sendo adotado por ela em 1948 e tendo objetivos como evitar guerras, promover a paz e a democracia fortalecendo os Direitos Humanos. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Declaração\\_Universal\\_dos\\_Direitos\\_Humanos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Declaração_Universal_dos_Direitos_Humanos)>. Acesso em 13.06.2009.

E se o Poder Público se utilizar de Lei para impor a seus cidadãos valores doutrinários e religiosos ligando assim o Estado à religião é fonte incontestável de intolerância e desrespeito. No entanto o presente tempo é marcado pela valorização que todos os seres humanos têm direitos e liberdades fundamentais e que toda a nação têm o dever de respeitar tais direitos. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6896>>. Acesso em 14/06/2009.

A Convenção Americana de Direitos Humanos também denominada de Pacto de San José da Costa Rica criada em 1969 é uma base do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos sendo que os signatários estão obrigados a adotar medidas legais para que tornem efetivas suas aplicações obtendo um caráter universal a direitos fundamentais tão protegidos e objetivados atualmente. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Convenção\\_Americana\\_de\\_Direitos\\_Humanos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Convenção_Americana_de_Direitos_Humanos)>. Acesso em 13.06.2009.

E por tal importância de ser analisada de forma criteriosa e seriamente discutida, principalmente quando se fala em restrição a tal liberdade em países que não respeitam a liberdade de culto e crença e muita menos a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BULOS, UADI LAMMÊGO, **Constituição Federal Anotada**, 2º Ed, São Paulo, Saraiva, 2001.

LUSTOSA, ISABEL, **Impulsos Impressos, Companhia das Letras**, 2000, pp 56-58.

MAIA NETO, CANDIDO FURTADO, **O promotor de justiça e os direitos humanos**, 1º ed, Curitiba Juruá, 1999.

MENEM, CARLOS SAUL, **Religious Liberty: Essential to the Dignity of Humanity and the Preservation of peace. In Fides et Libertas**, The Journal of the International Religious Liberty Association, Irla, 1998.

MORAES, ALEXANDRE DE, **Direitos Humanos Fundamentais**, 2º ed, São Paulo; Atlas, 1998.

NETO, JAYME WEINGARTNER, **Liberdade Religiosa na Constituição**, livraria do advogado, Porto Alegre, 2007.

READ, PIERS PAUL, citado por Cf. TERTULIANO, **Os templários**, Rio de Janeiro: Imago 2001.

SILVA, JOSÉ AFONSO DA, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 13º ed; São Paulo, Malheiros, 1997.

SORIANO, ALDIR GUEDES, **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional**, editora Juarez de Oliveira, 1º ed., 2002.